



## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.629, DE 21 DE MAIO DE 1986 =

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA DOS PROFESSORES E DIRETORES SUBSTITUTOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Os professores e diretores lotados no Magistério Municipal, terão o tempo em que exerceram suas funções como substitutos incorporados ao tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de maio de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 21 de maio de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =